



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

(PARECER VENCEDOR)

PARECER Nº 153/2025

AUTOR: MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA/KIT NATALINA, NO DECORRER DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025, AOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS, EMPREGADOS PÚBLICOS, ESTAGIÁRIOS, SERVIDORES TEMPORARIAMENTE CEDIDOS E AGENTES POLÍTICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

1. Do Relatório

O presente Parecer Final, analisa o Projeto de Lei nº 020/2025 dispõe sobre a Concessão De Cesta/Kit Natalina, No Decorrer Do Mês De Dezembro De 2025, Aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Empregados Públicos, Estagiários, Servidores Temporariamente Cedidos E Agentes Políticos Da Câmara Municipal De Imbaú E Dá Outras Providências.

Assim, cumpre a este Relator se manifestar sobre o mérito do Projeto de Lei.

Após o estudo da matéria passo a manifestação e ao final, OPINAR.

É o relatório.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

*Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR*

2. Do Mérito.

Regularmente despachado para a leitura, o Projeto de Lei, que ao ser autuado na Secretaria da Câmara Municipal recebeu o nº 020/2025, vem a esta Comissão Permanente a que compete a análise de mérito, conformidade com a Lei Orgânica do Município e o contido no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a Concessão De Cesta/Kit Natalina, No Decorrer Do Mês De Dezembro De 2025, Aos Servidores Públicos Efetivos, Comissionados, Empregados Públicos, Estagiários, Servidores Temporariamente Cedidos E Agentes Políticos Da Câmara Municipal De Imbaú E Dá Outras Providências.

Quanto a competência legislativa do Município, o Projeto de Lei em tela está amparado na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

Os anexos orçamentários obrigatórios estão presentes.

Neste sentido, verifica-se que não há qualquer óbice para sua aprovação.

Por fim, cumpre destacar que todas as etapas do processo legislativo foram cumpridas.

3. Do Voto.

Diante do exposto, diante dos aspectos que cumpre-me examinar neste Parecer Final, não havendo óbices à aprovação do Projeto de Lei nº020/2025 haja vista que os preceitos constitucionais, legais e regimentais quanto a sua tramitação foram cumpridos.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IMBAÚ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Siqueira Kortz, nº 473 – São Cristóvão – Fone/Fax (**42)2781232 – CEP. 84.250-000 – Imbaú - PR

SALA DAS COMISSOES, em 16 de outubro de 2.025.

VEREADORA FABIANA DE LARA

RELATOR

VEREADORA MARISTELA PELISSARO

PRESIDENTE

VEREADORA RENILDA APARECIDA BETIM TEIXEIRA

MEMBRO
